



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020 - Protocolo 040/2020**

***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JOSÉ TARCISIO TEIXEIRA.***

## **CONTRATO N. 009/2020**

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, n. 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 096.606.897-13, portador da RG n. 1.814.515-ES, residente e domiciliado na Avenida Governador Lindemberg, Bairro Vila Britto, neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSÉ TARCISIO TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 36.538.340/0001-18, RG nº 05591298-4/RJ, residente e domiciliado na Rua Romualdo Lobato, 45, 1º Pavimento, Centro - Guaçuí – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados a presente **prestação de Serviços de Filmagens**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto, **Prestação de serviços de filmagem - entregues em arquivo DVD (áudio .mp3 e filmagem .mp4) e para transmissão em tempo real através do site da Câmara, de todas as sessões realizadas pela Câmara, sendo elas ordinárias, solenes ou extraordinárias, priorizando vídeo, áudio e trabalhos com no mínimo 10(dez) fotografias por sessão. Serviço de Locução de todos os eventos realizados pela Câmara Municipal com no mínimo 50 fotos de cada evento. TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**, no exercício de 2020, em dias e horários estabelecidos pela contratante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** pagos em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correspondente e devidamente atestado pelo órgão competente;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvida para as devidas correções e/ ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da representação do documento corrigido;



## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2.4 – O preço aqui ajustado será fixo e irrevogáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 09/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por interesse de uma, desde que notificada a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa o ressarcimento dos prejuízos causados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO : 0101 – CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 – O **CONTRATADO**, obriga-se a executar a prestação total dos serviços previsto na Cláusula Primeira;

5.2 – O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, ajustados na execução do Contrato;

5.3 – O **CONTRATADO** manterá todos os equipamentos necessários para execução do contrato, bem como equipamentos de reserva, caso venha ser necessário a sua utilização no decorrer das Sessões, com exceção dos equipamentos necessários para transmissão ao vivo;

5.4 – O **CONTRATADO** deverá chegar às sessões com no mínimo **30 (trinta) minutos** de antecedência.

5.5 – O **CONTRATADO** deverá entregar o objeto constante na cláusula Primeira 1.1, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após encerramento de cada sessão.

5.6 – Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade de efetuar os pagamentos nas datas apazadas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Ao **CONTRATADO** pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do presente Contrato, poderá ser aplicado uma ou mais das seguintes penalidades:



## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa;

6.2 – As multas por inadimplência das condições constantes no presente instrumento contratual, terão as seguintes graduações:

6.2.1– 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pela não execução;

6.2.2 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.3 – As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal através de documento de arrecadação fiscal, recolhido nos Bancos conveniados.

6.5 – O valor total da(s) multa(s) poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pelo **CONTRATADO**.

6.6 – Se não for suficiente o valor do desconto, poderá o **CONTRATANTE** promover a cobrança judicial através da competente ação própria para composição dos prejuízos, caso venham a existir.

6.7 – A aplicação das multas previstas nesta cláusula deverão se concretizar após notificação expressa ao **CONTRATADO** infrator, resguardando o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

c) Quando necessária a sua prorrogação, desde que justificada.

7.1.2 – Por interesse da Administração, devidamente comprovado.

7.1.3 – Por acordo entre as partes:



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

**Estado do Espírito Santo**

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada imediatamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pelo **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela Câmara, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Jerônimo Monteiro – ES, 09 de março de 2020.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**

**Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Contratante**

**JOSÉ TARCISIO TEIXEIRA**

**Contratado**



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Estado do Espírito Santo

### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020 - Protocolo 040/2020**

Considerando a solicitação formulada pela Assistente Legislativo;

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar um **CONTRATO de prestação de serviços de fotos, gravação e filmagem das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, durante o exercício de 2020.**

Considerando a cotação de preços constante nos autos, e

Considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor da **JOSÉ TARCÍSIO TEIXEIRA**, , inscrito no CNPJ nº 36.538.340/0001-18, RG nº 05591298-4/RJ, residente e domiciliado na Rua Romualdo Lobato, 45, 1º Pavimento, Centro - Guaçui – ES objetivando **o serviço de fotos, gravação e filmagem de todas as Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, durante o exercício de 2020, para compor os arquivos desta Casa.**

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 06 de março de 2020.

**Wagner Ribeiro Masioli**  
**Presidente da CMJM**